



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24° 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO N° 026/2025

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Vereador Dorivanio Stein, que "Autoriza a criação do Programa Municipal de Música no Município de Marechal Floriano, denominado 'Musicalidade Florianense' e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos o Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Vereador Dorivanio Stein, que tem por finalidade autorizar a criação do Programa Municipal de Música no Município de Marechal Floriano, a ser denominado "Musicalidade Florianense".

O projeto foi distribuído a esta Casa Legislativa e, cumpridas as formalidades regimentais, foi encaminhado a estas Comissões para análise quanto aos seus aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, finanças, orçamento, mérito, educação, saúde, assistência e direitos humanos, bem como redação final.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento, e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, reunidas conjuntamente, procederam à análise do Projeto de Lei nº 020/2025 sob seus respectivos enfoques regimentais:

- Sob o prisma da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:** Analisamos a proposta quanto à sua compatibilidade com a ordem jurídica vigente. A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso V, estabelece a competência comum dos entes federados para "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência". O artigo 30, inciso V, confere aos Municípios a competência para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". A criação de programas culturais e educacionais, como o proposto, enquadra-se na esfera de interesse local e na promoção do acesso à cultura e educação. O projeto, de autoria parlamentar, não incide em vício de iniciativa, pois apenas autoriza a criação do programa, não dispendo sobre a estrutura administrativa ou o regime jurídico de servidores públicos, matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A redação do projeto mostra-se clara e coesa, apta à sua tramitação. Portanto, sob os aspectos jurídico-formais, o projeto apresenta-se constitucional e legal.
- Sob o prisma da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** A análise financeira e orçamentária focou na identificação de impacto direto e obrigatório ao erário. O texto do projeto utiliza o verbo "autoriza", o que significa que a criação e implementação do Programa Municipal de Música "Musicalidade Florianense" ficam a cargo da conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, dependendo da disponibilidade de recursos e da inclusão das ações correspondentes nas leis orçamentárias anuais (LOA), em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O Projeto de Lei em si não cria despesa pública de forma impositiva e imediata, apenas estabelece a base legal para que o Executivo, se assim decidir, possa alocar recursos e executar o programa no futuro. Dessa forma, não há incompatibilidade com a LDO ou o PPA vigentes causada



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:

FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diretamente por este projeto, e o impacto financeiro é condicionado à decisão do Executivo em exercitar a autorização concedida.

3. **Sob o prisma da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS:** Do ponto de vista do mérito, o Projeto de Lei nº 020/2025 apresenta grande relevância social e educacional. A música é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento humano integral, estimulando a cognição, a criatividade, a disciplina, o trabalho em equipe e a sensibilidade artística. A criação de um programa municipal de música, como o "Musicalidade Florianense", pode proporcionar acesso à educação musical para crianças, jovens e adultos, promovendo a inclusão social, o fortalecimento dos laços comunitários, a valorização da cultura local e a melhoria da qualidade de vida da população. Tais objetivos estão alinhados com as finalidades desta Comissão, especialmente no que se refere à promoção da educação e do bem-estar social. A iniciativa contribui indiretamente também para a saúde mental e a assistência social, oferecendo alternativas saudáveis e construtivas para a ocupação do tempo livre e o desenvolvimento pessoal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após análise conjunta e pormenorizada do Projeto de Lei nº 020/2025 sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, finanças, orçamento, mérito social, educacional e redação, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, em reunião conjunta, deliberaram pela emissão de **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** à sua tramitação e consequente aprovação.

É o parecer conjunto.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, ES, 07 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Martim Miguel Trarbach Presidente

Reinaldo Valentin Frasson Relator

Diogo Endlich de Oliveira Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Abrão Levi Kiffer Presidente

João Cabral Rodrigues Cancellieri Relator

Dorivanio Stein Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS:

Adriano Domingos Ciurlleti Presidente

Dorivanio Stein Relator

João Cabral Rodrigues Cancellieri Secretário



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 07/05/2025 15:19

Checksum: **A3199AB2A10F7851F1040A2DE9F5374B08D1E589AF3EE64CE5B132D766520A44**

Assinado eletronicamente por **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI** em 05/06/2025 14:25

Checksum: **77CBB9541C2DD67B1F805C1F0DC1ABA76A1C558154E2E1E829A753FB3990F8DF**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 20/08/2025 16:18

Checksum: **88728F522291D37AE9066B04CA862ACF2286F2691E1117476909AF444ED369D3**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 26/08/2025 08:47

Checksum: **B45C612C1E7C62220457BD88D34A6C81E79E318AAC39AAF7C9A66E4AAC703AF6**

Assinado eletronicamente por **ADRIANO DOMINGOS CIURLLETI** em 26/08/2025 09:02

Checksum: **F56686172C6873C764BD3EA39D1730F9D662179CEC69987A2144E99277A77C66**

Assinado eletronicamente por **Dorivano Stein** em 26/08/2025 09:04

Checksum: **763720B3125CD7BB7700B03D48DFBD5973FBD6FDEF2BE3153FF040F052F840F5**

Assinado eletronicamente por **Abrão Levi Kiffer** em 26/09/2025 09:02

Checksum: **E82DCB27480DAD4CB6B2A22A04CBCB09A457945CEC1722B9D846FBB7E25BF36B**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.